



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CUIDADOS PALIATIVOS E FARMÁCIAS HOLON

Entre:

A **Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos**, doravante designada por **APCP**, com sede em Serviço de Cuidados Paliativos, Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, EPE – Centro Regional do Porto na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto, representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor Manuel Luís Capelas

e

Farmácias Holon, adiante designado por **FHolon**, com sede em Rua Azedo Gneco nº4 A/B, Stª Marta de Corroios, Parque Industrial, 2845-405 Amora, aqui representado pelo seu Administrador, Dr. Pedro Pires.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo visa estabelecer laços de cooperação entre as instituições signatárias, de modo a que ambas possam beneficiar de ações de colaboração nos domínios de atividade a que se dedicam.

- a. Ações nos domínios do ensino, investigação e de divulgação científica, de acordo com o que for acordado entre as duas instituições
- b. Outras ações que contribuam para a prossecução dos objetivos de ambas as partes.

Cláusula 2.ª

Proteção de dados de carácter pessoal

Este Protocolo não supõe a comunicação ou cedência de dados de carácter pessoal entre as partes.

Cláusula 3.ª

Contrapartidas Económicas

O presente Protocolo não gera nenhum direito económico às entidades signatárias.

Cláusula 4ª

Ações a empreender por ambas as partes

1. A **APCP** e o **FHolon** comprometem-se a:
 - a. Respeitar os estatutos e regulamentos de ambas as partes.
 - b. Promover encontros para a partilha do conhecimento e experiência.
 - c. Trabalhar em conjunto em prol do desenvolvimento dos Cuidados Paliativos, em Portugal ou outro lugar em que seja do interesse de ambas essa parceria.
 - d. Garantir que os funcionários e associados do **FHolon** e os associados da **APCP**, terão condições especiais de ingresso, nas atividades científicas organizadas por cada uma das partes, tais como cursos, congressos, jornadas, simpósios, etc., a acordar entre as partes, caso a caso por escrito.
 - e. Divulgar através dos meios próprios de cada uma das partes, as atividades científicas e de divulgação que se enquadrem na área dos cuidados paliativos, que lhe sejam solicitadas pela instituição parceira.
 - f. Sempre que pedido, disponibilizar gratuitamente, nos seus congressos, jornadas, cursos ou outras atividades científicas, espaço físico e condições mínimas para a divulgação das atividades de uma e outra parte.
 - g. Partilhar condições físicas para a realização de eventos, acordando em cada situação as respetivas contrapartidas.
2. A prestação de serviços de uma entidade à outra será objeto de um acordo prévio e específico entre as partes, do qual conste:
 - a. A natureza do serviço a prestar
 - b. Os recursos humanos e materiais envolvidos
 - c. Os encargos a suportar por cada parte
 - d. Duração da prestação de serviço
3. Nos projetos de responsabilidade comum deverão ser especificadas as responsabilidades, modo de distribuição das receitas e os encargos a suportar por cada uma das partes.

Cláusula 5.ª
Gestão do Acordo

Cada uma das partes designará um profissional para a gestão e acompanhamento do presente Protocolo.

Cláusula 6.ª
Interpretação e resolução de dúvidas

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Protocolo serão esclarecidas de comum acordo e, não o podendo ser, serão resolvidas dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos fins neles expressos, comprometendo-se as partes a envidar todos os esforços na resolução amigável de qualquer conflito que possa surgir na execução do Acordo.

Cláusula 7.ª
Alterações

Durante a vigência deste Protocolo poderão ser introduzidas alterações, mediante prévio acordo expresso das partes, as quais, após formalização por escrito, passarão a fazer parte integrante do presente Protocolo.

Cláusula 8.ª
Comunicações

Todas as comunicações ou notificações consideram-se efetuadas para as moradas constantes do presente Protocolo, salvo se, entretanto, alguma das Partes vier indicar, por escrito, um endereço diverso para esse fim.

Cláusula 9.ª
Produção de Efeitos

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, terá a duração de 1 ano, renovando-se automaticamente por igual período se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo da vigência ou renovação em curso.
2. No caso de denúncia deverá ficar salvaguardada a conclusão de ações que, eventualmente estejam em curso.

Cláusula 10.ª
Disposição Específica

Em caso de dissolução do **FHolon** ou da **APCP**, este Protocolo ficará automaticamente anulado, não sendo transferido para outra qualquer Instituição que venha a substituir a dissolvida.

O Presente Protocolo é redigido em dois exemplares idênticos, sendo ambos assinados pelos representantes das duas Instituições ficando um exemplar na posse de cada uma das instituições

O presente Protocolo foi assinado em duas vias no dia 20 de março de 2015

As Farmácias Holon



Dr. Pedro Pires

**A Associação Portuguesa de Cuidados
Paliativos**



Prof. Doutor Manuel Luís Capelas